LEI Nº. 287 de 09 de outubro de 2001

PUBLICADO
No: Jornal Diário MS
Edição 2140
Data: 10 / 10 / 01

Dispõe sobre a Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AUFIM e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais e gerenciais mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Tributação.

§ 1º. A autorização será concedida por solicitação escrita do contribuinte, mediante preenchimento de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AUFIM, contendo as seguintes indicações mínimas:

I. A denominação de, Autorização de Impressão de Documento Fiscal Municipal – AUFIM;
II. Nome, endereço, número de inscrição municipal e CNPJ do estabelecimento gráfico;
III. Nome, endereço, número de inscrição municipal e CNPJ do usuário dos documentos fiscais e gerenciais a serem impressos;
IV. Espécie do documento fiscal e gerencial, série, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e título;
V. Observações, com espaço adequado para anotações necessárias;
VI. Data do pedido;

VII. Assinaturas dos responsáveis pelo estabelecimento requisitante, pelo do estabelecimento gráfico e do funcionário que autorizar a impressão, além do carimbo da repartição;
VIII. Data da entrega da autorização já deferida, identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido entregue.

§ 2º. As indicações constantes dos Incisos I e II do parágrafo anterior serão impressas, em local adequado na AUFIM.

§ 3º. Cada estabelecimento gráfico deverá solicita ao Departamento de Tributação, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Governo, jogos de Autorização de Impressão de Documento Fiscal Municipal – AUFIM, mesmo que o estabelecimento gráfico se situe em outro Município.

§ 4º. O Formulário será preenchido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I. primeira via – repartição fiscal, para juntada ao prontuário do estabelecimento usuário;
II. segunda via – estabelecimento usuário;
III. terceira via – estabelecimento gráfico;

§ 5.º A autorização de que trata este artigo poderá ser cancelada, a juízo do fisco.

Art. 2º. Os contribuintes do imposto sobre serviço de qualquer natureza, que também o sejam do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, poderão, caso o Fisco Estadual autorize, utilizar o modelo de Nota Fiscal Estadual, adaptada às operações que envolvam a incidência dos dois impostos.

Parágrafo único - Após a autorização do Fisco Estadual, o contribuinte deverá submeter à nota fiscal à aprovação do Fisco Municipal, juntando:

I. cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
II. o modelo de Nota Fiscal adaptada e autorizada pelo Fisco Estadual;
III. razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 3°. A Autorização de impressão de Documento Fiscal Municipal – AUFIM será concedida ao contribuinte mediante a observância dos seguintes critérios:

I. para solicitação inicial, será concedida autorização para a impressão de, no máximo, 05 (cinco) talonários;
II. para as demais solicitações, será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão de Notas Fiscais, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 06 (seis) meses;

Art. 4°. Nas solicitações de Autorização de Impressão de Documentos Fiscal, excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia do último documento fiscal e gerencial emitido, além das guias de recolhimento de ISSQN, e das taxas de Alvará de Funcionamento e Localização, referentes aos 05 (cinco) últimos exercício, se for o caso.

Art. 5°. O prazo para utilização de documento fiscal fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da AUFIM, sendo que o Estabelecimento Gráfico fará imprimir nela no Campo Observações à inserção da Seguinte expressão "Nota Fiscal válida até doze meses após a data de deferimento da AUFIM".

Art. 6°. O Estabelecimento Gráfico imprimirá nos rodapés das Notas Fiscais as seguintes indicações mínimas:

I. Nome, número de Inscrição Municipal e CNPJ do Estabelecimento Gráfico;
II. Número Inicial e Final dos Documentos Fiscais Impressos, Quantidade de Talões, Quantidade de Vias e o Prazo de Validade;
III. Número da AUFIM e a Data do Deferimento.

Art. 7°. Encerrado o prazo estabelecido no artigo 5º, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão devolvidos ao Departamento de Tributação do Município, e serão cancelados pelo próprio Departamento, que conservará todas as vias dos mesmos, fazendo constar no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, na coluna "Observações", as anotações referentes ao cancelamento.

Art. 8°. Considera-se inidôneo, para todos os efeitos legais, o documento fiscal e gerencial emitido após a data limite de sua utilização, independentemente de formalidade ou atos administrativos de autoridade fazendária municipal.

Art. 9°. A inobservância e o descumprimento desta Lei acarretará aos infratores a pena de suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, com aplicação das multas previstas no artigo 58, da Lei 027/1989.

Art. 10. Fica concedido à todos os contribuintes sujeitos aos encargos desta lei, um prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data para adequarem-se aos seus termos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de outubro de 2001.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL